



Estado de Goiás
Município de Planaltina



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

PROCESSO nº 590/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, e de seu agente de contratação e equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 17 de outubro de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as Organizações de Sociedade Civil, nos termos dos artigos 30 inciso 1 e 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e de acordo com o que estabelece a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204, de 14 de dezembro 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e/ou obtidos na Prefeitura Municipal, site:

www.planaltina.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

DO CREDENCIAMENTO - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Estado de Goiás
Município de Planaltina



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1 Definições:

1.2 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de chamamento público, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

1.3 OSC - Organizações da Sociedade Civil

1.3 PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE - OSC que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;

1.4 CONTRATADA – As Organizações da Sociedade Civil-OSC, vencedoras deste chamamento público em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 Consiste em objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), de ações voltadas à proteção e ao bem estar animal no Município de Planaltina-Go.

2.2 Conforme plano de trabalho aprovado, abrangendo:

2.2.1 Prestação de serviços de resgate e abrigo temporário de animais errantes e vítimas de maus tratos (cães e gatos);

2.2.2 Procedimentos médico-veterinário, incluindo consultas, tratamentos de doenças, cirurgias e demais intervenções necessárias, vacinação, vermifugação e recuperação clínica dos animais atendidos;

2.2.3 Encaminhamento para adoção;

2.2.4 Aquisição de ração e insumos essenciais para manutenção dos animais em situação degradante, vulneral e eminente risco de morte e vítimas de maus tratos.

2.3 O atendimento destina-se exclusivamente a animais errantes em situação de rua e vítimas de maus tratos no território do Município de Planaltina/Go.

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08:00 h DO DIA 06/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 h DO DIA 01/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08:00 h DO DIA 06/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS -- SESSÃO PÚBLICA:	10:00 h DO DIA 06/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado para o repasse às OSCs de R\$ 80.422,00 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

6.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação: 0297.000.10.69.18.541.1018.2024.3.3.90.39.05.100

Ações para Edital de Termo de Fomento e/ou convênios com ongs de resgate animal – fonte Recursos ordinários.

Manutenção do Bem-Estar Animal: Ficha 0297.000, ou outras que vierem a substituir.

Observações:

1. A ordem de serviço só será enviada ao contratado, mediante o crédito financeiro em conta corrente do Município de Planaltina-Go.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos.

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.

7.3 Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da C que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5 O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019 de 2014);

9.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019, de 2014);

9.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019, de 2014);

9.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n. 13.019, de 2014, incluído pela Lei n. 13.204, de 2015);

9.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.1.6 Possuir instalações e/ou outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade, através de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.1.7 Deter capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista a ser: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS); Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011; (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014);

9.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.1.11 Comprovar que atua no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Entidade que:

9.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019, de 2014);

9.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

9.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019, de 2014);

9.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n. 13.019, de 2014);

9.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 2014);

9.2.7 Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014); ou

9.2.8 Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

10. PROCEDIMENTO: ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 No dia, hora designados no “Preâmbulo” deste edital, será aberto em sessão pública, pelo agente de contratação o da Prefeitura Municipal de Planaltina (GO).

11.1 A proposta técnica, deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, com a identificação da OSC, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

11. DO PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÕES

11.1 O Plano de Trabalho e Declarações, deverá ser apresentada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

11.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.3 O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

11.4 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.5. O Plano de Trabalho deverá conter:

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

- **11.5.1** Descrição do objeto e das atividades a serem executadas.
- **11.5.2** Metas, indicadores e resultados esperados.
- **11.5.3** Cronograma de execução e de desembolso.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- **11.5.4** Plano de aplicação dos recursos.
- **11.5.5** Metodologia de execução e equipe responsável.

Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão concedente.

11.6 Declarações da OSC:

A OSC deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, as seguintes declarações exigidas pelo MROSC:

- **11.6.1** Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto.
- **11.6.2** Declaração de regular funcionamento e experiência compatível com as atividades propostas.
- **11.6.3** Declaração de ausência de impedimentos legais para celebrar parceria com o Município.
- **11.6.4** Declaração de veracidade das informações prestadas e compromisso com o cumprimento integral da Lei nº 13.019/2014.

12. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção, auxiliada, se necessário, por profissionais indicados pela Prefeitura Municipal, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2 As OSC's serão classificadas em ordem decrescente.

12.3 As OSC's poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Plano, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura, no horário das 8h às 18 horas.

12.4 As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Descrição dos Critérios no Cálculo – ANEXO III

1. Coerência da justificativa;
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;
3. Consonância com objetivos propostos pela Secretaria de Educação;
4. Metodologia e Estratégia de Ação
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos

12.5 Serão desclassificados os planos:

12.6 Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.7 Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.8 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

13. DOS ANEXOS



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

13.1. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência – Anexo I;
- II. Modelo de Plano de Trabalho – Anexo II
- III. Critérios de Avaliação – Anexo III

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;

14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado do chamamento público no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.3.1. O recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem

14.5. O recurso terá efeito suspensivo.

14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido ao Presidente do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Educação, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.

14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar o chamamento público e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.

15.2. O chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo do Chamamento Público, a recusa da adjudicação à OSC que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.5. A nulidade não exonera a Secretaria Municipal de Educação do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.7. O chamamento público também poderá ser revogado caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação do chamamento público.

16. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela equipe de apoio.

17. DAS GARANTIAS

Sem Garantia

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, o respectivo valor.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação correlata.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos na legislação específica e nas normas correlatas.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido na legislação correlata;

21.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da OSC;

VI - Razões de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VII - O atraso nos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - Judicial, nos termos da legislação.

21.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A prestação de contas referente ao Convênio de Fomento firmado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de ações de manejo, atendimento e bem-estar de animais errantes, deverá observar integralmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), o Decreto Municipal aplicável, o Plano de Trabalho aprovado e demais normas internas do órgão concedente.

22.2 Objetivo da Prestação de Contas

A prestação de contas tem por finalidade demonstrar:

22.2.1. A correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

22.2.2. A execução física das atividades previstas no Plano de Trabalho.

22.2.3. A compatibilidade entre os resultados alcançados e os recursos utilizados.

22.2.4. A observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

22.3. Documentos Obrigatórios

A OSC deverá apresentar, de forma organizada e numerada, os seguintes documentos:

22.3.1. Relatório de Execução do Objeto



Estado de Goiás
Município de Planaltina



Deverá conter:

- 22.3.1.1. Descrição detalhada das atividades realizadas (captura, resgate, castração, vacinação, atendimento veterinário, acolhimento, adoção etc.).
- 22.3.1.2. Quantitativos de animais atendidos e procedimentos executados.
- 22.3.1.3. Indicadores de desempenho e resultados alcançados.
- 22.3.1.4. Evidências documentais: fotos, listas de atendimento, registros clínicos, relatórios de campo, comprovantes de adoção, mapas de rotas, entre outros.
- 22.3.1.5. Justificativas para eventuais alterações, imprevistos ou dificuldades na execução.

22.3.2. Relatório de Execução Financeira

Deverá incluir:

- 22.3.2.1. Demonstrativo da aplicação dos recursos por categoria de despesa.
- 22.3.2.2. Extratos bancários completos da conta específica do convênio.
- 22.3.2.3. Conciliação bancária do período.
- 22.3.2.4. Relação de pagamentos efetuados.

22.3.3. Documentação Comprobatória das Despesas

Conforme o MROSC, deverão ser apresentados:

- 22.3.3.1. Notas fiscais e recibos emitidos em nome da OSC.
- 22.3.3.2. Comprovantes de pagamento (transferência, TED, PIX, cheque nominal).
- 22.3.3.3. Documentos relativos a despesas com pessoal, quando houver: folhas de pagamento, contratos, RPA, GFIP, GPS e encargos.
- 22.3.3.4. Comprovantes de aquisição de medicamentos, insumos veterinários, ração, materiais de captura, EPIs, combustíveis, exames laboratoriais e demais itens previstos no Plano de Trabalho.
- 22.3.3.5. Contratos e comprovantes de serviços terceirizados (clínicas veterinárias, transporte animal, lares temporários etc.).

22.4. Prazos

A OSC deverá apresentar:

- 22.4.1. Prestação de contas parcial, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.
- 22.4.2. Prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, salvo prazo diverso definido pelo órgão concedente.

22.5. Forma de Apresentação

A prestação de contas deverá ser entregue:

- 22.5.1. Em formato físico e/ou digital, conforme exigência do órgão.
- 22.5.2. Com documentos organizados em ordem cronológica e agrupados por categoria de despesa.
- 22.5.3. Com identificação do convênio, período de referência e responsável técnico.

22.6. Análise da Prestação de Contas

O órgão concedente realizará:

- 22.6.1. Verificação da conformidade documental.
- 22.6.2. Análise da compatibilidade entre execução física e financeira.
- 22.6.3. Solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.
- 22.6.4. Emissão de parecer técnico conclusivo.

22.7. Responsabilidades da OSC

A OSC deverá:

- 22.7.1. Utilizar os recursos exclusivamente para o objeto pactuado.
- 22.7.2. Manter arquivo físico e digital dos documentos por, no mínimo, 10 anos.
- 22.7.3. Garantir transparência ativa e passiva, conforme o MROSC.
- 22.7.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou alteração relevante na execução.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

23.1.3. As normas disciplinadoras do chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

23.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos da legislação aplicável.

23.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados agente de contratação através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e postado no <https://planaltina.go.gov.br/> ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela equipe de apoio.

23.1.6. Em qualquer fase do chamamento público, a equipe de apoio poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

Planaltina Goiás, 02 de abril de 2026.

Ricardo Freitas de Jesus
Agente de contratação



Estado de Goiás
Município de Planaltina



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2026

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A finalidade do referido Chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente - Prestação de Serviços de resgate e abrigo temporário de animais errantes e vítimas de maus tratos (cães e gatos); Procedimentos médico-veterinários, incluindo consultas, tratamentos de doenças, cirurgias e demais intervenções necessárias, Vacinação, vermifugação e recuperação clínica dos animais atendidos; Encaminhamento para adoção responsável; Aquisição de ração e insumos essenciais para manutenção dos animais em situação degradante, vulneral e eminente risco de morte e vítimas de maus tratos, bem-estar animal e comunitário no Município de Planaltina Goiás, conforme exigências e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QNT
01	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RESGATE E ABRIGO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS ERRANTES E VÍTIMAS DE MAUS TRATOS (CÃES E GATOS); PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, INCLUINDO CONSULTAS, TRATAMENTOS DE DOENÇAS, CIRURGIAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, VACINAÇÃO, VERMIFUGAÇÃO E RECUPERAÇÃO CLÍNICA DOS ANIMAIS ATENDIDOS; ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO RESPONSÁVEL; AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E INSUMOS ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE, VULNERAL E EMINENTE RISCO DE MORTE E VÍTIMAS DE MAUS TRATOS, PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÕES (CONFORME MROSC)</p> <p>13.1. PLANO DE TRABALHO</p> <p>A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DEVERÁ APRESENTAR PLANO DE TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">• 13.1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS.• 13.1.2. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS.• 13.1.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.• 13.1.4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.	01



Estado de Goiás
Município de Planaltina



	<ul style="list-style-type: none">• 13.1.5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E EQUIPE RESPONSÁVEL. QUALQUER ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ OCORRER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO CONCEDENTE.	
--	---	--

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do referido Chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, para formalização de Termo de Fomento, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á nos termos dos artigos 30 inciso 1 e 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

2- OBJETO

2.1 Celebração de termo de Fomento, na forma da Lei n. 13.019/2014 e Lei n.º 13.204/2015, A presente parceria tem por finalidade a execução, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Planaltina/GO, conforme plano de trabalho aprovado, abrangendo: Prestação de Serviços de resgate e abrigo temporário de animais errantes e vítimas de maus tratos (cães e gatos); Procedimentos médico-veterinários, incluindo consultas, tratamentos de doenças, cirurgias e demais intervenções necessárias, Vacinação, vermifugação e recuperação clínica dos animais atendidos; Encaminhamento para adoção responsável; Aquisição de ração e insumos essenciais para manutenção dos animais em situação degradante, vulneral e eminente risco de morte e vítimas de maus tratos.

2.2 O atendimento destina-se exclusivamente a animais errantes em situação de rua e vítimas de maus tratos no território do Município de Planaltina/GO.

3- OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA COM A ONG

3.1 Acolher, promover a saúde preventiva e paliativa especializada, prover a alimentação, o refúgio seguro e confortável atingindo todas as normas de Bem Estar Animal, exercendo uma política de captura altamente seletiva e de identificação através da microchipagem, funcionando como local de passagem e buscando a relocação de cães e gatos, no município de Planaltina/GO.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



3.2 Castrar, microchipar e identificar, para aplicação subcutânea, por profissional especializado, os cães e gatos recolhidos e que estão sob sua guarda para adoção e guarda responsável.

3.3 Realizar campanhas educativas sobre educação e guarda responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio e na comunidade em geral.

3.4 Controlar a presença de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e chip de identificação dos animais sem dono ou daqueles de donos de baixa renda e educação para a guarda responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses.

3.5 Manter vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de cães e gatos de estimação;

3.6 Controlar a natalidade por meio de castrações e de esterilizações, para evitar o cio ou fecundação;

3.7 Registrar e identificar cães e gatos, inclusive quanto aos que sofrerem esterilização, por microchipagem;

3.8 Compromissar os proprietários e possuidores de cães e gatos no sentido de mantê-los regularizados, inclusive quanto às vacinas obrigatórias.

4- JUSTIFICATIVA

4.1 O projeto de manejo populacional em programas de educação em saúde e guarda responsável faz parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas, conforme a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, e outras que a alterem ou substituam, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, e a Resolução CFMV nº 1.596, de 26 de março de 2024, e outras que a alterem ou substituam, que dispõe sobre diretrizes gerais de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

4.2 A saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental, na saúde pública e na prevenção da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais.

4.3 Município de Planaltina enfrenta atualmente sérios desafios relacionados ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos. A ausência de políticas públicas eficazes de controle de natalidade desses animais resulta em impactos diretos na saúde coletiva e no bem-estar da comunidade.

4.4 Os bairros prioritários para a realização da prestação de serviços de recolhimento e abrigo temporário são: Centro da cidade, Setor Norte e Setor Leste, tendo em vista a alta concentração de população de animais errantes em situação de vulnerabilidade,



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

superpopulação animal, índices elevados de doenças zoonóticas, casos frequentes de abandono e crueldade animal, comunidades com elevados índices de doenças relacionadas a animais errantes, falta de infraestrutura para cuidados veterinários adequados.

4.5 Entre os principais problemas, destaca-se a ocorrência de patologias zoonóticas, como a Leishmaniose Visceral Canina, que representa grave risco à saúde humana e exige medidas preventivas urgentes. Além disso, observa-se um elevado número de animais abandonados nas vias públicas, em situação de vulnerabilidade, necessitando de atendimento médico veterinário e de procedimentos cirúrgicos diversos.

4.6 A realidade demonstra que o Município não dispõe de Hospital Público Veterinário capaz de atender de forma ampla e contínua os animais errantes ou pertencentes a tutores de baixa renda. Essa carência compromete a efetividade das ações de saúde pública e dificulta a implementação de políticas de guarda responsável. Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas de controle populacional de cães e gatos, por meio da celebração de ajuste administrativo Termo de Fomento com organizações da sociedade civil. O oferecimento de atendimento médico veterinário básico; A promoção de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre guarda responsável e prevenção de zoonoses.

4.7 Com isso, espera-se alcançar resultados concretos, como a redução da população de animais errantes, a diminuição dos riscos de transmissão de doenças, a melhoria da qualidade de vida da população e dos animais, doação responsável, além do fortalecimento da política pública de saúde e bem-estar animal no Município de Planaltina.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS DOS ITENS

5.1 Os procedimentos médico – veterinário incluído tratamento de doenças, cirurgias, e abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, aquisição de ração e insumos, em especial ao controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de Planaltina, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Na perspectiva do controle de zoonoses, um grande número de cães e gatos abandonados na cidade. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão, serão consideradas apenas os animais errantes (situação de rua).

6. VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO / FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Estado de Goiás
Município de Planaltina



6.1 O termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do termo de fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art.33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019 de 2014);

7.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n. 13.019, de 2014);

7.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019, de 2014);

7.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n. 13.019, de 2014, incluído pela Lei n. 13.204, de 2015);

7.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto n. 8.726, de 2016);



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

7.1.6. Possuir instalações e/ou outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade, através de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.1.7. Deter capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista a ser: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS); Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011; (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.1.11. Comprovar que atua no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.2 Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a Entidade que:

7.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto n. 8.726, de 2016);

7.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019, de 2014);

7.2.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019, de 2014); ou

7.2.8. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais do setor de Zoonoses, Secretaria Municipal de Meio Ambiente especificamente, Médicos Veterinários, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

9. VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

9.1 O valor estimado para o repasse às OSCs de **R\$ 80.422,00 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir rigorosamente os prazos e a execução dos procedimentos previstos no Termo de Fomento, às suas expensas, garantindo qualidade, sujeitando-se à fiscalização do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, respondendo pela perfeita condição e quantidade dos serviços prestados.

11.2 Seguir fielmente as especificações do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Fomento, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

11.3 Arcar com todos os custos necessários à execução do termo, incluindo transporte, resgate, guarda e manutenção dos animais sob tratamento, sem repasse de despesas ao Município além dos recursos pactuados.

11.4 Apresentar relatórios técnicos e gerenciais solicitados pelo órgão gestor, contendo dados quantitativos e qualitativos das atividades realizadas, em conformidade com o plano de trabalho.

11.5 Prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à utilização dos recursos repassados, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 13.019/2017.

11.6 Encaminhar à castração exclusivamente animais errantes em situação de rua, vedada a inclusão de animais de famílias particulares ou de fins comerciais.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

11.7 Comprovar a execução dos serviços mediante devolutiva da cópia do prontuário ao setor de zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua, com acompanhamento obrigatório de médico veterinário habilitado.

11.8 Priorizar as castrações em fêmeas, considerando o curto ciclo reprodutivo destas e o impacto direto na redução da população de animais errantes.

11.9 Responsabilizar-se pela seleção, triagem e encaminhamento dos animais errantes a serem castrados, observando critérios de saúde, idade mínima, condições físicas e cuidados destinados ao animal, conforme normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

11.10 Assegurar a recuperação pós-operatória dos animais castrados:

- Na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados);
- Prazo máximo estimado para alta: até 7 (sete) dias, sendo que a permanência superior ficará sob responsabilidade da entidade.

11.11 Firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, contendo:

I – autorização para realização da cirurgia;

II – especificação dos cuidados necessários no pós-operatório;

III – declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal, ministrando medicamentos e comunicando o veterinário em caso de complicações;

IV – obrigação de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou abandonando-o;

V – ciência das campanhas educativas promovidas pela entidade sobre higiene, vacinação e segurança, especialmente para prevenir ataques a pessoas, em especial crianças.

11.12 Manter registros atualizados e acessíveis de todos os procedimentos realizados (castrações, atendimentos clínicos, resgates, adoções), garantindo transparência e possibilitando auditoria pelo Município e órgãos de controle.

11.13 Observar as normas de biossegurança e bem-estar animal, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados e em estabelecimentos devidamente licenciados.

11.14 Permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo (Tribunal de Contas, Ministério Público, Controladoria) às informações e documentos da execução da parceria, sempre que solicitado.

11.15 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade, omissão ou dano decorrente da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

11.16 Manter rigorosamente a higiene, limpeza e desinfecção dos locais destinados à guarda, tratamento, recuperação e abrigo temporário dos animais, observando:

- Normas sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis;
- Procedimentos de biossegurança recomendados pelo Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária;
- Condições adequadas de ventilação, iluminação, temperatura e espaço, evitando superlotação;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- Disponibilização de água potável, ração e insumos em locais limpos e apropriados;
- Descarte correto de resíduos sólidos e biológicos, em conformidade com a legislação ambiental e de saúde pública.

11.17 Permitir inspeções periódicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do setor de zoonoses para verificar as condições de higiene e biossegurança dos locais de alocação dos animais.

11.18 Responsabilizar-se pela adoção de medidas preventivas contra a disseminação de zoonoses, garantindo que os ambientes estejam livres de agentes nocivos à saúde animal e humana.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, diretamente ou por delegação, avaliando continuamente os resultados obtidos e garantindo a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

12.2 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, submetendo-os à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

12.3 Efetuar a liberação dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica, observando rigorosamente o cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

12.4 Promover o monitoramento contínuo e a avaliação do cumprimento integral do objeto da parceria, verificando a qualidade dos serviços prestados, a quantidade de atendimentos realizados e a observância das normas técnicas aplicáveis.

12.5 Instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, sempre que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto, podendo suspender imediatamente os repasses até a apuração final.

12.6 Determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução da parceria, fixando prazos para adequação e podendo aplicar sanções previstas em lei em caso de descumprimento.

12.7 Exigir da OSC a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços (prontuários, relatórios, registros fotográficos, listas de atendimentos), como condição para validação das metas alcançadas.

12.8 Garantir a transparência da parceria, disponibilizando em meio oficial (site institucional ou mural público) informações sobre objeto, valores repassados, metas, resultados e relatórios de monitoramento.

12.9 Realizar visitas técnicas periódicas aos locais de execução da parceria, para verificar in loco as condições de atendimento, a guarda dos animais e a conformidade dos procedimentos realizados.

12.10 Suspender ou rescindir o Termo de Fomento em caso de descumprimento grave das obrigações pela OSC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

13. PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÕES (CONFORME MROSC)

13.1. Plano de Trabalho

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, contendo, no mínimo:

- 13.1.1. Descrição do objeto e das atividades a serem executadas.
- 13.1.2. Metas, indicadores e resultados esperados.
- 13.1.3. Cronograma de execução e de desembolso.
- 13.1.4. Plano de aplicação dos recursos.
- 13.1.5. Metodologia de execução e equipe responsável.

Qualquer alteração no Plano de Trabalho somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do órgão concedente.

13.2. Declarações da OSC

A OSC deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, as seguintes declarações exigidas pelo MROSC:

- 13.2.1. Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto.
- 13.2.2. Declaração de regular funcionamento e experiência compatível com as atividades propostas.
- 13.2.3. Declaração de ausência de impedimentos legais para celebrar parceria com o Município.
- 13.2.4. Declaração de veracidade das informações prestadas e compromisso com o cumprimento integral da Lei nº 13.019/2014.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Disposições Gerais

A prestação de contas referente ao Convênio de Fomento firmado entre o Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de ações de manejo, atendimento e bem-estar de animais errantes, deverá observar integralmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), o Decreto Municipal aplicável, o Plano de Trabalho aprovado e demais normas internas do órgão concedente.

14.2. Objetivo da Prestação de Contas

A prestação de contas tem por finalidade demonstrar:

- 14.2.1. A correta aplicação dos recursos públicos recebidos.
- 14.2.2. A execução física das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 14.2.3. A compatibilidade entre os resultados alcançados e os recursos utilizados.
- 14.2.4. A observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

14.3. Documentos Obrigatórios

A OSC deverá apresentar, de forma organizada e numerada, os seguintes documentos:

14.3.1. Relatório de Execução do Objeto

Deverá conter:

- 14.3.1.1. Descrição detalhada das atividades realizadas (captura, resgate, castração, vacinação, atendimento veterinário, acolhimento, adoção etc.).
- 14.3.1.2. Quantitativos de animais atendidos e procedimentos executados.
- 14.3.1.3. Indicadores de desempenho e resultados alcançados.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- 14.3.1.4. Evidências documentais: fotos, listas de atendimento, registros clínicos, relatórios de campo, comprovantes de adoção, mapas de rotas, entre outros.
- 14.3.1.5. Justificativas para eventuais alterações, imprevistos ou dificuldades na execução.

14.3.2. Relatório de Execução Financeira

Deverá incluir:

- 14.3.2.1. Demonstrativo da aplicação dos recursos por categoria de despesa.
- 14.3.2.2. Extratos bancários completos da conta específica do convênio.
- 14.3.2.3. Conciliação bancária do período.
- 14.3.2.4. Relação de pagamentos efetuados.

14.3.3. Documentação Comprobatória das Despesas

Conforme o MROSC, deverão ser apresentados:

- 14.3.3.1. Notas fiscais e recibos emitidos em nome da OSC.
- 14.3.3.2. Comprovantes de pagamento (transferência, TED, PIX, cheque nominal).
- 14.3.3.3. Documentos relativos a despesas com pessoal, quando houver: folhas de pagamento, contratos, RPA, GFIP, GPS e encargos.
- 14.3.3.4. Comprovantes de aquisição de medicamentos, insumos veterinários, ração, materiais de captura, EPIs, combustíveis, exames laboratoriais e demais itens previstos no Plano de Trabalho.
- 14.3.3.5. Contratos e comprovantes de serviços terceirizados (clínicas veterinárias, transporte animal, lares temporários etc.).

14.4. Prazos

A OSC deverá apresentar:

- 14.4.1. Prestação de contas parcial, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.
- 14.4.2. Prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, salvo prazo diverso definido pelo órgão concedente.

14.5. Forma de Apresentação

A prestação de contas deverá ser entregue:

- 14.5.1. Em formato físico e/ou digital, conforme exigência do órgão.
- 14.5.2. Com documentos organizados em ordem cronológica e agrupados por categoria de despesa.
- 14.5.3. Com identificação do convênio, período de referência e responsável técnico.

14.6. Análise da Prestação de Contas

O órgão concedente realizará:

- 14.6.1. Verificação da conformidade documental.
- 14.6.2. Análise da compatibilidade entre execução física e financeira.
- 14.6.3. Solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.
- 14.6.4. Emissão de parecer técnico conclusivo.

14.7. Responsabilidades da OSC



Estado de Goiás
Município de Planaltina



A OSC deverá:

- 14.7.1. Utilizar os recursos exclusivamente para o objeto pactuado.
- 14.7.2. Manter arquivo físico e digital dos documentos por, no mínimo, 10 anos.
- 14.7.3. Garantir transparência ativa e passiva, conforme o MROSC.
- 14.7.4. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou alteração relevante na execução.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

15.2 O Município não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.4. Estes itens integram o Termo de Referência e deverão ser rigorosamente observados pela OSC. Situações omissas serão resolvidas com base na Lei nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho e nas normas do órgão concedente.

16 Qualificação técnica:

16.1 Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do total estimado da licitação ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

16.3 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

- 16.3.1.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.3.1.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.3.1.3 O prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, e aprovação do projeto de ação enviado ao CRMV, do aceite, da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de serviços, devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA DOTAÇÃO

OBSERVAÇÃO: A ORDEM DE SERVIÇO SÓ SERÁ ENVIADA AO CONTRATADO, MEDIANTE O CRÉDITO FINANCEIRO EM CONTA CORRENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS

16.3.1.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Planaltina Goiás.
 Dotação Orçamentária: 0297.000.10.6918.541.1018.2024.3.3.90.39.05.100 Ações para Edital de Termo de Fomento e/ou convênios com ongs de regaste animal– fonte – Recursos Ordinários.

Manutenção do Bem-Estar Animal: Ficha 0297.000, ou outras que vierem a substituir.

Planaltina GO, 07 de janeiro de 2026.

Anderson Pinheiro Martins
Diretor do Departamento de Transporte
Gestor de Contrato do Executivo
Decreto de 13 de janeiro de 2025



Estado de Goiás
Município de Planaltina



5. METAS A SEREM ATINGIDAS			
6. FASES DE EXECUÇÃO			
7. DADOS BANCARIOS			
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS			
9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
10. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO			



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

Proponente Pede-se deferimento, Planaltina – GO, XX de XXXX de 2025.		
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE		
Aprovado Planaltina - GO, XXX de XXXXX de 2025.		
<hr/> Prefeito Municipal		



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

		Pontuação Máxima			
ITEM	CRITÉRIOS	2 pontos	1 ponto	0 ponto	Pontuação
1	Coerência da justificativa				
2	Viabilidade dos Objetivos e Metas				
3	Consonância com objetivos propostos				
4	Metodologia e Estratégia de Ação				
5	Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
TOTAL					